



OFÍCIO N.º 017/2021

Dom Eliseu, 08 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Edilson Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Dom Eliseu-PA

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2021


Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Pares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, em conformidade ao art. 46, inciso I da Lei Orgânica, com o objetivo de apresentar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2021, que **“acrescenta os parágrafos do §7.º ao §16 ao art. 133 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências”**.


Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Pares.

Certo do vosso atendimento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

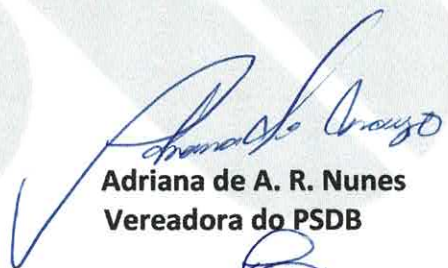
Atenciosamente,


Adiel Pereira Santiago
Vereador do PTB


Celso H. Holanda Silva
Vereador do PSDB


Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD


Cláudia Mageveski
Vereadora do PDT


Adriana de A. R. Nunes
Vereadora do PSDB


Edilson Oliveira Sousa
Vereador do PSD


Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
Lindalva Ribeiro Gomes
CPF: 782.494.652-53
Secretária do Legislativo
08/03/2021



Francisco da Silva
Francisco da Silva
Vereador do PT

Jose P. de Oliveira Barros
Jose P. de Oliveira Barros
Vereador do MDB

Kartty Jones de Q. Lins
Kartty Jones de Q. Lins
Vereador do PDT

Marco D. Castro Oliveira
Marco D. Castro Oliveira
Vereador do PDT

Maurilio Lima de Souza
Maurilio Lima de Souza
Vereador do Republicanos

Paulo Cesar S. Oliveira
Paulo Cesar S. Oliveira
Vereador do PL

Pedro José de M. Neto
Pedro José de M. Neto
Vereador do PT

Robson Macedo de Oliveira
Robson Macedo de Oliveira
Vereador do Republicanos

Ronaldo Silva Melo de Jesus
Ronaldo Silva Melo de Jesus
Vereador do Cidadania



PROJETO DE EMENDA A LEI ORÇÂNICA N.º 001, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta os parágrafos do §7.º ao §16 ao art. 133 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu:

Art. 1º O art. 133 da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com as seguintes redações:

Art. 133.....

§7.º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conterà dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais para Vereadores a título de Emendas Individuais Impositivas nos termos do § 9º do art. 166 da Constitui Federal.

§8.º As Emendas Individuais Impositivas previstas no parágrafo anterior serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinado exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde.

§9.º O valor correspondente às Emendas Individuais Impositivas será dividido aos Vereadores da seguinte forma:

I - em partes iguais a todos os Vereadores que apresentarem proposta, observando a obrigatoriedade de reservar 50% (cinquenta por cento) de sua parte para ações e serviços públicos de saúde;

II - fica a critério de cada Vereador a utilização da sua cota integral ou parte dela;

III - o Vereador que não utilizar o total da sua parte correspondente poderá ceder o restante da verba que lhe cabe para um ou mais Vereadores.

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual nos moldes previstos no §7.º deste artigo, salvo nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, quando deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

[Assinatura]
Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
Lizdália Ribeiro Gomes
CPF: 782.494.652-53
Secretária do Legislativo
08/03/2021



II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista e impedida tecnicamente de ser executada;

IV - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto de Lei que trata do remanejamento da programação impedida tecnicamente de ser executada, o Poder Executivo fará esse remanejamento por ato próprio, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

V - no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV deste parágrafo, a programação orçamentária decorrente de emenda individual impositiva não será considerada de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados nos moldes previstos no inciso I deste parágrafo.

§11. *Não constitui causa para impedimento técnico:*

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

§12. *Para fins do disposto no §7.º deste artigo a execução da programação orçamentária será demonstrada em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa de forma que se possa fazer a apuração de seus respectivos custos e prestação de contas, fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.*

§13. *Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

§14. *Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

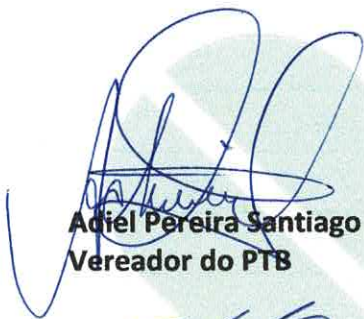
§15. *A não execução da programação orçamentária decorrente das emendas individuais impositivas dos vereadores implicará em crime de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.*




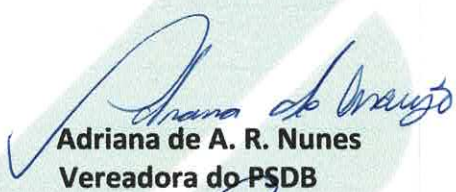
§16. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu, 08 de março de 2021



Adiel Pereira Santiago
Vereador do PTB



Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD



Adriana de A. R. Nunes
Vereadora do PSDB


Celso H. Holanda Silva
Vereador do PSDB

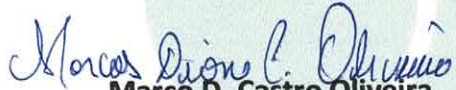

Cláudia Mageveski
Vereadora do PDT



Edilson Oliveira Sousa
Vereador do PSD



Francisco da Silva
Vereador do PT

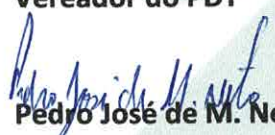

José P. de Oliveira Barros
Vereador do MDB


Kartty Lannes de Q. Lins
Vereador do PDT


Marco D. Castro Oliveira
Vereador do PDT


Maurilio Lima de Souza
Vereador do Republicanos


Paulo Cesar S. Oliveira
Vereador do PL


Pedro José de M. Neto
Vereador do PT


Robson Macedo de Oliveira
Vereador do Republicanos


Ronaldo Silva Melo de Jesus
Vereador do Cidadania



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exmo. Sr.
Edilson Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Dom Eliseu-PA**

Lindalva Ribeiro Gome
Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
CPF: 782.494.652-53
Secretária do Legislativo
08/03/2024

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu que acrescenta os parágrafos do §7.º ao §16 do art. 133 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, qual visa instituir e regulamentar as Emendas Individuais Impositivas no âmbito do orçamento municipal.

Cada Parlamentar desta Colenda Casa de Leis carrega em seus ombros a responsabilidade de representar aproximadamente 60 (sessenta) mil habitantes do nosso querido município de Dom Eliseu.

Não são raras as vezes que os vereadores são cobrados a dá respostas e executar ações como se tivessem sido eleitos para um cargo do Poder Executivo, sendo que, conforme dispõe a legislação atual, a competência dos vereadores quase que se limitar a indicar e opinar sobre o que e como deve agir o Poder Executivo para atender as demandas do povo. Porém, também não são raras as vezes que essas indicações e opiniões deixam de ser atendidas.

A presente proposição tem o objetivo de diminuir essa lacuna entre as demandas levadas ao Poder Executivo em nome do povo e suas reais execuções.

A Emenda Constitucional n.º 86/2015 trouxe a possibilidade de uma maior participação do Poder Legislativo na execução da prestação dos serviços públicos ao povo, criando as Emendas Impositivas Individuais, quais servem de ferramenta deste Poder para auxiliar na organização orçamentária e subsidiar a construção do Planejamento Estratégico do Município.

A Emenda Impositiva Individual é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições, com obrigatoriedade de execução, salvo casos de impedimento técnico justificado.

O Projeto ora apresentado trará uma maior independência nos mandatos do legislativo, pois os vereadores eleitos pelo Município de Dom Eliseu poderão apresentar emendas impositivas até o montante de 1,2% das receitas correntes líquidas do exercício anterior.

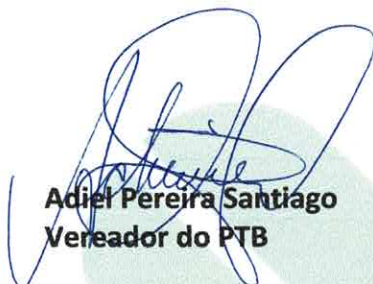
Com isso o Poder Legislativo, mais precisamente cada vereador, terá a possibilidade de demonstrar de forma efetiva à população de Dom Eliseu as obras e serviços que estão executando.

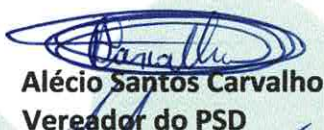
Isso é o futuro, não há tempo a perder, o povo de Dom Eliseu está vigilante. Avaliam a todo tempo o exercício do mandato de cada vereador na esperança que este seja satisfatório e merecedor de nova oportunidade.

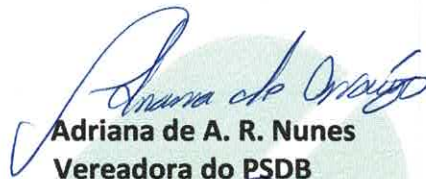


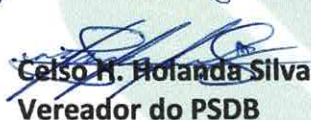
Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares, no sentido de aprovação deste Projeto que trará medidas importantes para esta Casa de Leis.

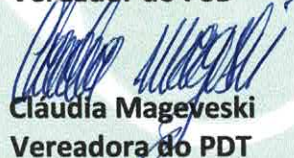
Dom Eliseu-PA, 08 de março de 2021.

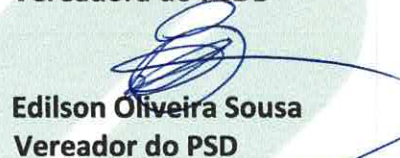

Adiel Pereira Santiago
Vereador do PTB

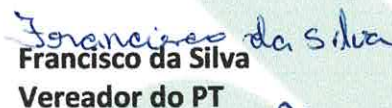

Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD

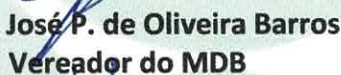

Adriana de A. R. Nunes
Vereadora do PSDB


Celso H. Holanda Silva
Vereador do PSDB

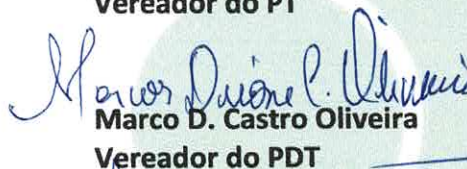

Cláudia Mageveski
Vereadora do PDT

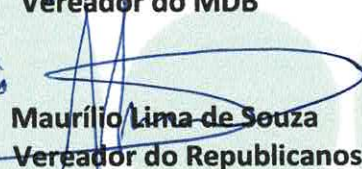

Edilson Oliveira Sousa
Vereador do PSD

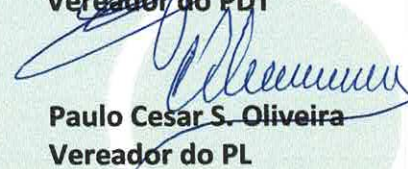

Francisco da Silva
Vereador do PT

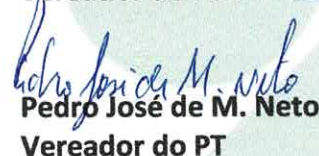

José P. de Oliveira Barros
Vereador do MDB


Kartty Jones de Q. Lins
Vereador do PDT


Marco D. Castro Oliveira
Vereador do PDT


Maurílio Lima de Souza
Vereador do Republicanos


Paulo Cesar S. Oliveira
Vereador do PL


Pedro José de M. Neto
Vereador do PT


Robson Macedo de Oliveira
Vereador do Republicanos


Ronaldo Silva Melo de Jesus
Vereador do Cidadania